



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 133 /2016

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Por esta Lei, fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, o Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, mediante a coleta realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba ou através de Parcerias, com o intuito de contribuir com as Regras e Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e dos Recursos Hídricos, tendo por Finalidade:

I – Não acarretar prejuízos a Rede de Esgotos e a Funcionalidade das Estações de Tratamento de Esgoto;

II – Evitar a Poluição dos Mananciais e Contaminação dos Solos;

III – Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal na Rede de Esgotos e as vantagens múltiplas dos Processos de Reciclagem;

IV – Conscientizar e motivar Empresários do Setor Gastronômico da Importância de sua participação na Reciclagem e destinação final dos Óleos e Gorduras saturados;

V – Incentivar a prática da Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, Doméstico, Comercial ou Industrial, mediante Suporte Técnico, Incentivo Fiscal e Concessão de Linhas de Crédito para Pequenas e Médias Empresas, que operem na Área de Coletas e Reciclagem permanentes destes Produtos;

VI – Favorecer a Exploração Econômica da Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal e Animal e de Uso Culinário, desde a Coleta, Transporte, Revenda, até os Processos Industriais de Transformação, de maneira a gerar Empregos e Renda as Pequenas e Médias Empresas.

§1º - Entende-se por Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, para fins desta Lei, a otimização das Ações Governamentais e Não Governamentais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

buscando a participação do /empresariado e das Organizações Sociais, com o objetivo maior de:

I – Conceder Apoio Estratégico e aprimorar a Atividade Econômica de Reciclagem de Material Residual de Gorduras de Uso Alimentar;

II – Buscar o cumprimento de Metas de Proteção ao Meio Ambiente, informação aos Consumidores e Conscientização da Sociedade a respeito de Danos provenientes do Descarte Residual no Meio Ambiente, e das Vantagens da Prática de sua reutilização em Escala Industrial.

§2º - O Programa de que trata esta Lei, deverá incentivar Estudos, Desenvolvimento de Projetos e outras Medidas, voltadas ao Atendimento das Finalidades Elencadas nos Incisos do Artigo 1º, especialmente no tocante ao seu Suporte Técnico.

Art. 2º. A Prefeitura disponibilizará, através de parcerias com Entidades Públicas, Privadas ou Organizações Não Governamentais, Locais para a Coleta e Embalagens para armazenamento dos Produtos de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, através dos Órgãos Competentes e desde que celebre Convênio com a Concessionária de Serviços de Água e Esgoto, poderá conceder descontos especiais na Tarifa de Água e Esgoto, como forma de Incentivo aos Municípios que efetuarem a referida Coleta.

Art. 3º. Constituem Diretrizes do Programa:

I – Discussão, Desenvolvimento, Adoção e Execução de Ações, Projetos e Programas que atendam as finalidades desta Lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da Rede de Esgotos, bem como da Preservação dos Mananciais;

II – Busca de Incentivo à Cooperação dentre União, Estados, Municípios e Organizações Sociais;

III – Estímulo à Pequena e Média Empresa;

IV – Estabelecimento de Projetos de Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Alimentar, e de Proteção ao Meio Ambiente, enfocando, principalmente os Efeitos da Poluição em decorrência do Descarte Residual de Gorduras Culinárias;

V – Execução de Medidas para evitar a Poluição decorrente do descarte de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário na Rede de Esgotos, exigindo-se da Indústria e Comércio a efetiva participação em Projetos a serem desenvolvidos e executados para fins desta Lei;

VI – Instalação de Postos de Coleta de Óleos e Gorduras em Escolas, Hotéis, Bares, Restaurantes e Supermercados;

VII – Manutenção permanente de Fiscalização em Estabelecimentos Comerciais do Gênero, para fins desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Promoção permanente de Ações Educativas, com vistas aos fins desta Lei;

IX – Participação de Consumidores e da Sociedade, por seus Representantes, nas discussões que antecedem o Planejamento da Implementação do Programa;

X – Estímulo e Apoio às Iniciativas Não Governamentais voltadas à Reciclagem, bem como outras Ações Ligadas às Diretrizes de Política Ambiental de que tratam esta Lei;

XI – Promoção de Campanhas de Conscientização da Opinião Pública, inclusive de Usuários domésticos, visando despertar a Solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

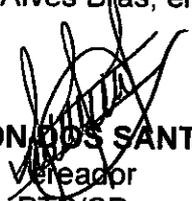
XII – Realização de Campanhas Educativas permanentes voltadas ao Consumidor Domiciliar e aos responsáveis dos Estabelecimentos que elaboram Alimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os Projetos voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos Incisos anteriores serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da Sociedade Civil.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Município, conforme previsto no Orçamento Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 12 de AGOSTO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba